



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Vereador Negação

Partido – MDB

“REQUERIMENTO CUMULADO COM NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA À EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO - MDB**, Membro e Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, , vem, amparado no a Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado, que seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Senhora Antônia Eliene Liberato Dias**, Digníssima Prefeita Municipal, requerendo informações detalhadas **sobre os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho** no município, considerando a necessidade de cumprimento da legislação vigente e a proteção da saúde ocupacional dos servidores municipais.

Diante do exposto, requer:

Solicita-se informações detalhadas sobre como estão sendo executados os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo:

1. Elaboração de programas e laudos técnicos em atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Atendimento clínico e emissão de arquivos digitais para cumprimento do e-Social, com informações de segurança e saúde do trabalho;
3. Realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado para registro e emissão de relatórios;
4. Uso do aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real;
5. Atendimento por equipe multiprofissional, incluindo realização de exames periódicos e específicos;
6. Realização de exames complementares, admissionais, periódicos e demissionais;
7. Execução dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conforme exigências legais;
8. Execução de serviços de atendimento médico ocupacional e prevenção de riscos;
9. Implementação e manutenção de sistema de gestão informatizado online integrado ao e-Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. Execução de todos os serviços de Segurança do Trabalho exigidos por lei e normas regulamentadoras.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a legislação federal que trata das relações de trabalho, em especial as abaixo nominadas:

1 - Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR16 e da Portaria MS/ SUS nº 453/ 98;

2 - Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS- 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/ 86 (Eletricidade);

3 - Normas de Higiene Ocupacional (NHO);

4 - Normas da ANVISA;

5 - Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 7º;

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

A Constituição Federal de 1988 positiva o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei. Nesse sentido, o direito social à saúde previsto no art. 6º, é um direito de todos, inclusive, de todos os trabalhadores, independentes do regime de contratação.

6 - Súmula 736 do STF. Precedentes

Compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

7 - Normas Regulamentadoras - MTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS

“1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. ”

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

“4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.”

NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

“5.2 Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

“7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. ”

NR 9 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

“9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.”

Considerando o término do Contrato que existia no município, qual seja o Contrato Administrativo n.º 177/2022-PGM do Município de Cáceres – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, com origem no Pregão Eletrônico n.º 42/2022, de onde foi originada a Ata de Registro de Preço n.º 178/2022, Processo Administrativo Licitatório n.º 112/2022, considerando o Termo de Referência n.º 017/2022 e o Memorando n.º 25.743/202.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Contrato previa: Elaboração, implantação e monitoramento de todos os programas e laudos exigidos pela legislação, incluindo:

- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);
- Laudos Técnicos específicos: Conforme necessidade da prefeitura.

Além disso, várias outras obrigações que estavam sendo executadas por empresa terceirizada até agosto de 2025.

Como o Contrato venceu, importante que o Parlamento saiba como a Prefeitura Municipal de Cáceres está cumprindo suas obrigações legais com os trabalhadores e os órgãos de fiscalização, uma vez que os exames possuem prazo de validade e precisam ser realizados periodicamente, a cidade não possui médicos especializados em seu quadro do executivo para realizar todas essas atividades e no início do ano teremos a necessidade, como de costume de realizar vários exames admissionais e demissionais, em especial nas secretarias de educação e saúde.

Cáceres - MT, 23 de outubro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 512B-3010-571E-20BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 23/10/2025 11:40:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2025 às 12:40 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/512B-3010-571E-20BD>